



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Reitoria

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Bangu · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 4996.8541
reitoria@ufabc.edu.br

PORTARIA PROEC Nº 03, DE 18 DEZEMBRO DE 2015.

Regulamenta as normas e procedimentos para bolsas de extensão concedidas por meio do Programa de Apoio a Ações de Extensão e Cultura.

A PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA (PROEC) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições legais e considerando:

- ✓ a Resolução ConsEPE nº 124 que estabelece normas e procedimentos para concessão e cancelamento das bolsas de Extensão da UFABC;
- ✓ a Resolução ConsUni nº 91 que estabelece o valor para bolsas de extensão a alunos regulares da UFABC;

Resolve:

Art. 1º Regulamentar as normas e procedimentos para a concessão, renovação e cancelamento das bolsas de extensão.

Art. 2º A divulgação das inscrições para as bolsas será feita por meio de edital próprio, contendo o número de bolsas disponibilizadas, cronograma, relação dos documentos, período e local de inscrições e os critérios que nortearão a seleção.

DO PROGRAMA DE BOLSAS/VOLUNTÁRIOS

Art. 3º O Programa de Apoio às Ações de Extensão e o Programa de Apoio às Ações de Cultura estão adequados ao Projeto Pedagógico da UFABC e pretendem:

§ 1º auxiliar o aluno a tornar-se empreendedor de sua própria formação, ético, pesquisador e constantemente atualizado;

§ 2º promover o envolvimento e a cooperação de alunos em atividades de extensão e cultura, favorecendo a integração entre os campi da UFABC e a sociedade;

§ 3º democratizar o saber, fortalecendo a indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão;

§ 4º contribuir para a formação acadêmico-profissional dos estudantes;



§ 5º estimular o senso de responsabilidade, autonomia, cooperação, satisfação em ampliar conhecimentos e empenho nas atividades acadêmicas; promover a formação integral dos alunos e promover a interação dos participantes da ação.

Art. 4º Entende-se por bolsista o aluno selecionado que desempenhará atividades relacionadas à ação extensionista ou cultural mediante remuneração.

Art.5º Entende-se por voluntário o aluno selecionado que desempenhará atividades relacionadas à ação extensionista ou cultural sem remuneração.

DOS OBJETIVOS

Art.6º A presente portaria tem por objetivo regulamentar a seleção de bolsistas e voluntários para atuarem em programas, projetos, eventos e cursos promovidos no âmbito de extensão e cultura.

DAS NORMAS GERAIS

Art.7º As atividades dos bolsistas/voluntários totalizarão **10 (dez) horas semanais**, distribuídas a critério do coordenador da ação:

§ 1º os dias, locais e horários das atividades do bolsista/voluntário serão definidos pelos coordenadores das ações, podendo ocorrer aos sábados e domingos, desde que não comprometam suas atividades acadêmicas.

§ 2º as atividades desenvolvidas pelos bolsistas/voluntários serão definidas, acompanhadas e avaliadas pelos respectivos coordenadores das ações e poderão ocorrer em qualquer dos *campi* da UFABC e nos locais previstos pela ação.

§ 3º a relação entre os bolsistas/voluntários e a UFABC previstas nesta portaria não gerará qualquer vínculo empregatício entre as partes.

Art. 8º O bolsista receberá uma bolsa mensal equivalente ao valor vigente das bolsas destinadas as ações de extensão da UFABC, a ser paga mensalmente em conta corrente individual do próprio bolsista, mediante depósito bancário realizado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês;

§ 1º Somente serão efetuados pagamentos em conta corrente individual, aberta em nome do beneficiário da bolsa no Banco do Brasil;

§ 2º No caso do pagamento ser cancelado por incorreção nos dados bancários, a responsabilidade pela regularização é do próprio **bolsista**, e após a regularização, o pagamento será feito apenas no mês subsequente.

Art.9º Fica facultado à **UFABC** o direito de proceder à conferência das informações prestadas pelos candidatos no decorrer do processo seletivo daqueles que venham a ser classificados para recebimento da bolsa de extensão, inclusive junto aos órgãos oficiais, sendo que, mediante a constatação de inadequação das informações prestadas com a realidade, a **UFABC** adotará as medidas legais cabíveis, além de cancelar o benefício do discente.

DA CONCESSÃO

Art.10º As bolsas de extensão poderão ser concedidas a alunos regulares da graduação e da pós-graduação da UFABC e inscritos em ações de extensão universitária da UFABC.

Art.11º São critérios para inscrição de aluno bolsista:

- I - ser aluno de graduação ou da pós-graduação da UFABC;
- II - estar regularmente matriculado e cursando disciplinas;

Art.12º São critérios para inscrição de aluno voluntário:

- I - ser aluno de graduação ou da pós-graduação da UFABC;
- II - estar regularmente matriculado e cursando disciplinas;

Parágrafo único: As bolsas poderão ser ofertadas exclusivamente para alunos de graduação quando as mesmas forem regidas por editais externos que assim determinarem.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS BOLSISTAS/VOLUNTÁRIOS

Art. 13º São atribuições dos bolsistas/voluntários:

- I- executar as atividades propostas pelo coordenador;
- II- encaminhar à ProEC o relatório parcial e final das atividades;
- III- o relatório parcial e final devem ser enviados com aprovação do coordenador da ação;
- IV- para bolsistas e voluntários cujo prazo de vigência dos termos de outorga e compromisso seja superior a 6 (seis) meses, é obrigatório o encaminhamento de relatório parcial na metade da vigência, a partir da data de início indicada nos termos; e do Relatório Final até o limite de 30 dias após a data de seu encerramento. Quanto às demais atividades, os relatórios finais deverão ser apresentados até 30 dias após seu encerramento;

Parágrafo único: caso o desligamento do aluno bolsista/voluntário ocorra antes do término previsto pelo termo de outorga/compromisso o referido aluno terá 30 (trinta) dias para apresentar o relatório final.

DOS DEVERES DOS BOLSISTAS/VOLUNTÁRIOS

Art.14º São deveres dos bolsistas/voluntários:

- I- informar à ProEC o número da agência e a conta corrente individual, bem como os documentos pessoais exigidos no ato da assinatura do termo de outorga e quando requisitado.

DO DESLIGAMENTO BOLSISTA/VOLUNTÁRIO

Art.15º O aluno deverá enviar um e-mail à ProEC (proec@ufabc.edu.br), comunicando o desligamento.

DA PERMANÊNCIA DOS ALUNOS BOLSISTAS/VOLUNTÁRIOS

Art.16º A permanência do aluno bolsista/voluntário será condicionada ao cumprimento de todas as seguintes condições:

- I- Assiduidade nas atividades de bolsista/voluntário;
- II- Cumprimento das atribuições do bolsista/voluntário;
- III- Desempenho satisfatório nas atividades de bolsista/voluntário.

DO CANCELAMENTO

Art.17º Serão canceladas as bolsas dos participantes que venham a acumular a bolsa de extensão com rendimentos de bolsas com finalidades similares concedidas por outros órgãos e com bolsas de outros programas da UFABC, exceto de natureza sócio-econômica e/ou moradia.

Parágrafo único. Neste caso, o bolsista será obrigado a restituir à UFABC os valores recebidos pelo acúmulo indevido de bolsas.

Art.18º O bolsista selecionado poderá solicitar o cancelamento do Termo de Outorga e, a critério do coordenador, manter as atividades na condição de voluntário, mediante a assinatura do Termo de Compromisso.

DA EXCLUSÃO DO ALUNO BOLSISTA/VOLUNTÁRIO

Art. 19º A exclusão do aluno bolsista dar-se-á:

- I- em razão do não cumprimento do disposto no art. 16º;
- II- quando o aluno for desligado do quadro de discentes da UFABC;
- III- quando o aluno trancar matrícula no curso da UFABC;
- IV- quando o aluno não comparecer a 3 (três) atividades planejadas de bolsista/voluntário, sem justificativa ou por justificativas não aceitas pelo coordenador do projeto;
- V- quando for constatado acúmulo de bolsas similares concedidas por outros órgãos e/ou com outros programas da UFABC.

Art. 20º A exclusão do aluno voluntário dar-se-á:

- I- em razão do não cumprimento do disposto no art. 16º;
- II- quando o aluno for desligado do quadro de discentes da UFABC;
- III- quando o aluno não comparecer a 3 (três) atividades planejadas de bolsista/voluntário, sem justificativa ou por justificativas não aceitas pelo coordenador do projeto.

Art. 21º Caso o coordenador queira desligar o aluno bolsista/voluntário da ação, deverá enviar um e-mail à ProEC (proec@ufabc.edu.br), comunicando o desligamento.

DA REPOSIÇÃO DE BOLSISTAS/VOLUNTÁRIOS

Art. 22º Caso haja desistência ou afastamento do aluno bolsista/voluntário a reposição dar-se-á:

- a) prioritariamente pelo aluno voluntário da mesma ação, mediante critério do coordenador;
- b) por qualquer outro aluno inscrito e aprovado no processo seletivo na mesma ação;
- c) a reposição dar-se-á mediante abertura de um novo edital.

DA SELEÇÃO DOS ALUNOS

Art. 23º Caberá aos coordenadores de cada ação estabelecer os critérios de seleção e classificação dos alunos inscritos. Dentre esses critérios e de acordo com o artigo 3º do decreto presidencial 7.416 de 30 de dezembro de 2010, o coordenador deve considerar o desempenho acadêmico do candidato bolsista.

Art.24º Será responsabilidade do coordenador realizar o processo seletivo dos alunos inscritos em sua respectiva ação conforme cronograma. Deverá, ainda, indicar à ProEC a classificação dos alunos bolsistas e voluntários classificados e uma lista de espera dos demais alunos participantes do processo seletivo.

DA DIVULGAÇÃO

Art.25º A divulgação da lista dos alunos selecionados será publicada na página da ProEC.

Art.26º Após a divulgação da lista dos alunos bolsistas selecionados nas ações, assinarão os Termos de Outorga, mediante a apresentação dos seguintes documentos (original e cópia simples):

I-RG;

II- CPF e

III- Cartão do banco.

Parágrafo único: A critério da Pró-reitoria de Extensão e Cultura e/ou do coordenador da ação poderão ser solicitados outros documentos aos alunos bolsistas/voluntários.

Art. 27º Após a divulgação da lista dos alunos voluntários selecionados nas ações, os mesmos assinarão o Termo de Compromisso.

Art.28º Os alunos iniciarão as atividades após a assinaturas dos termos de outorga e compromisso.

DA CERTIFICAÇÃO

Art. 29º Somente após a entrega do relatório final pelo coordenador da ação serão expedidos os certificados para os participantes.

Art.30º Somente receberão certificados os alunos bolsistas/voluntários que completarem o tempo previsto no Termo de Outorga/Compromisso e estiverem em dia com os relatórios parcial e final.

Art.31º O aluno desligado da bolsa/voluntariado antes do término previsto, receberá uma declaração descrevendo o tempo de participação na referida ação mediante entrega do relatório parcial e final.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica facultado à UFABC o direito de suspender o presente programa na hipótese de dotação orçamentária insuficiente ou não disponibilizada.

Os casos omissos nesta Portaria serão avaliados pelo Comitê de Extensão Universitária da UFABC.

O Pró-Reitor de Extensão e Cultura é responsável pela coordenação geral deste programa.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Profº Dr. Daniel Pansarelli
Pró-reitor de Extensão e Cultura